



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

**RESOLUÇÃO nº 02/2021–SME**

Regulamenta e autoriza a inscrição de professor eventual nos termos do art. 15 Lei nº. 4.550, de 26 de dezembro de 2001.

A Sra. **MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO**, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições legais e as que lhe foram delegadas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de suprir faltas eventuais e outros afastamentos inferiores a trinta dias, de Professores efetivos ou de docentes admitidos em caráter temporário, em regência de classe ou aula.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada a inscrição dos professores que tiverem interesse em atuar como Professor Eventual durante o ano letivo de 2021.

**Parágrafo único.** Os professores que já realizaram o cadastro no sistema informatizado em anos anteriores não precisarão efetuar novo cadastro, podendo atualizar no próprio sistema.

**Art. 2º** As inscrições dos Professores terão início no dia **14/07/2021**, encerrando-se em **15/08/2021**, e deverão ser realizadas no site: <https://educacajacarei.com.br/>.

**Parágrafo único.** Durante o ano letivo as inscrições poderão ser reabertas conforme a necessidade da Unidade Escolar, mediante prévia publicação no Boletim Oficial do Município.

**Art. 3º** O candidato deverá anexar, no ato da inscrição:

I – Documento pessoal oficial com foto;

II - Diploma ou Certificado/ Declaração/Atestado de Conclusão do Curso com data da colação de grau anterior à inscrição, em papel timbrado e com o CNPJ da Instituição de Ensino, devidamente assinado pela autoridade competente, que o habilita para docência, sendo:

Funções	Nível de Escolaridade e Requisitos
Professor Educação Infantil	Nível Superior em Pedagogia (Licenciatura Plena)
Professor do Ensino Fundamental – anos iniciais	Nível Superior em Pedagogia (Licenciatura Plena)
Professor da Educação de Jovens e Adultos - EJA	Nível Superior em Pedagogia (Licenciatura Plena)



**Prefeitura de Jacareí**  
**Secretaria de Educação**

Professor de Atendimento Educação Especial – 30h ou 36h, conforme a necessidade.	Nível Superior em Pedagogia com habilitação em Educação Especial ou especialização em Educação Especial (mínimo de 120h)
Professor de Arte	Nível Superior em Artes (Licenciatura Plena)
Professor de Educação Física	Nível Superior em Educação Física (Licenciatura Plena) e Registro no CREF (válido)

III – Registro no CREF (válido) para os professores de Educação Física.

**Parágrafo único** – O Certificado/ Declaração/Atestado de Conclusão do Curso deverá ter emissão máxima de 01 ano.

**Art. 4º** O professor eventual receberá, como remuneração mensal, somente as horas-aulas efetivamente prestadas.

**Art. 5º** O professor interessado em atuar na Educação Especial deverá apresentar o comprovante de habilitação legal, por meio de diploma ou certificado de conclusão dos cursos abaixo relacionados:

I- Os interessados em atuar na Educação Especial como Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverão apresentar comprovante de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial ou Pós Graduação em Educação Especial, desde que possua Licenciatura Plena em Pedagogia.

II- Os interessados em atuar como docente interlocutor de LIBRAS deverão apresentar comprovante de Licenciatura Plena em Pedagogia e um dos seguintes títulos:

- a) Certificado de proficiência em LIBRAS, expedido pelo MEC;
- b) Certificado de conclusão de curso de LIBRAS de no mínimo 120 (cento e vinte) horas;
- c) Pós-Graduação em Libras.

III- Os interessados em atuar na Educação Especial como Professor de Braille deverão apresentar comprovante de Licenciatura Plena em Pedagogia e Certificado de Braille com carga horária mínima de 30 (trinta) horas.

**Art. 6º** Após ministrada a primeira aula, o professor eventual deverá no **prazo de 03 (três) dias úteis**, encaminhar via e-mail ([luciana.gomes@jacarei.sp.gov.br](mailto:luciana.gomes@jacarei.sp.gov.br)) os seguintes documentos:



**Prefeitura de Jacareí**  
**Secretaria de Educação**

---

- I - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): folha da foto e do verso da foto e folha do 1º contrato;
- II - RG;
- III - CPF;
- IV – Comprovante de inscrição do PIS/PASEP;
- V - Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- VI - Certificado Militar;
- VII - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VIII - Consulta de qualificação cadastral (a ser obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br>). Se no campo “mensagem” estiver: “os dados estão corretos”, imprimir esta tela de resultado e juntar à documentação. Caso haja alguma irregularidade, proceder conforme menciona o campo “orientação” para regularização. Neste caso, admite-se apresentar o protocolo do pedido de regularização do órgão responsável, ou consultar novamente e imprimir a tela de “resultado” com a devida baixa;
- IX - CPF (obrigatório), do RG ou Certidão de Nascimento dos filhos;
- X - Carteira de Vacinação dos filhos menores;
- XI - Comprovante de residência recente (água, luz ou telefone);
- XII - Diploma ou Certificado/ Declaração/Atestado de Conclusão do Curso com data da colação de grau (A colação de grau deverá ser anterior à inscrição), em papel timbrado e com o CNPJ da Instituição de Ensino, devidamente assinado pela autoridade competente;
- XIII – Histórico Escolar;
- XIV - Registro do CREF válido, para os Professores de Educação Física;
- XV - Declaração de carga horária (se possuir outros vínculos);
- XVI - Foto no formato 3x4;
- XVII - Carteira de Vacinação do Professor;
- XVIII – Memorando de 1º aula emitido pela Unidade Escolar.

§ 1º Após o envio dos documentos via e-mail, o professor deverá, no mesmo prazo de 03 dias úteis, agendar o atendimento presencial, via telefone 3955-9345, falar com Luciana Regina.

§ 2º No atendimento presencial, o professor deverá apresentar os originais dos documentos encaminhados por e-mail.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Secretaria de Educação**

---

**Art. 7º** Não haverá prorrogação do prazo de entrega dos documentos (três dias úteis a contar da primeira aula ministrada).

**§1º** O pagamento das horas-aulas ministradas ficará condicionado à apresentação, pelo professor eventual, dos documentos listados no prazo mencionado no art. 6º desta Resolução.

**§2º** A inobservância do parágrafo anterior implicará no não recebimento das horas-aulas ministradas até a apresentação dos documentos, sendo considerada como primeira aula prestada aquela que antecede os 03 (três) dias úteis da entrega dos documentos.

**Art. 8º** Não poderá o Professor Eventual exercer outro cargo, função ou emprego em qualquer entidade estatal bem como em empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública, exceto os casos de acumulação permitida legalmente.

**Parágrafo único** - Não poderá ainda estar o Professor impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa.

**Art. 9º** A aceitação por parte do candidato como Professor Eventual implica em sua obrigação de cumprir as determinações da direção da escola.

**Art. 10** Sendo constatada a inaptidão do Professor Eventual para exercício docente, após tomar conhecimento por escrito das suas dificuldades, não será mais convocado para ministrar aulas eventuais, bem como as constantes negativas para assumir as referidas aulas, seu nome será excluído da relação constante na Unidade Escolar que estiver cadastrado.

**Art. 111** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacareí, 06 de julho de 2021.

  
**MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO**  
**Secretária Municipal de Educação**